



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 002/2016 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00334

PREGÃO ELETRÔNICO N.01/2016 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS IMPÉRIO LTDA (AUTO STILO PEÇAS AUTOMOTIVAS)
CNPJ/MF: 11.739.161/0001-18
ENDEREÇO: QNH Área Especial 18 Taguatinga Norte, Brasília- DF
TELEFONE: (61) 3022-8000 (61) 3022-8019 (61) 8418-2191 (61) 9314-9400
E-MAIL: socorro@autostilo.net.br; adm@autostilo.net.br; altaomacedo@autostilo.net.br
SIGNATÁRIO EMPRESA: PAULO FERNANDO BARROS DE ARAÚJO - Procurador
SIGNATÁRIO CJF: CÉSAR AUGUSTO DO VALLE - Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação de serviços de manutenção de veículos com fornecimento e substituição de peças.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n CJF-ADM-2015/0334.
VIGÊNCIA: 7/4/2016 a 6/4/2017
VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.048,64
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 002/2016 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS IMPÉRIO LTDA (AUTO STILO PEÇAS AUTOMOTIVAS)**, para prestação de serviços de manutenção de veículos com fornecimento e substituição de peças.
(Mercedes Benz, Toyota, Nissan e Fiat)

CONTRATANTE: **UNIÃO** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 622.686.867-87, portador da Carteira de Identidade n. 025180692-3 - Ministério da Defesa/Comando do Exército - DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: **COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS IMPÉRIO LTDA (AUTO STILO PEÇAS AUTOMOTIVAS)**, inscrita no CNPJ/MF n.11.739.161/0001-18, estabelecida na QNH Área Especial 18, Taguatinga Norte, Brasília - DF, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **PAULO FERNANDO BARROS DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 620.095.591-34 e portador da Carteira de Identidade n. 00041908598-DETRAN/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente **CONTRATO** com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n.CJF-ADM-2015/0334, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de manutenção de veículos com fornecimento e substituição de peças, conforme especificado no termo de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

referência anexo deste contrato, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 01/2016, que ficam fazendo parte do presente contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

- a) indicar preposto durante o período de vigência deste Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações;
- b) fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- c) arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença de representante do CONTRATANTE, caso esta considere necessário;
- d) realizar os serviços, objeto deste Contrato, nas suas instalações, após o recebimento da competente ordem de serviço expedida pelo Contratante, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;
- e) realizar, conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão de obra, acessório ou material impróprio ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- g) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) empregar peças novas com certificação da norma ISO/TS 16949, nacionais ou importadas, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo;
- i) apresentar orçamento para a execução dos serviços, conforme condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- j) executar os serviços aprovados no prazo determinado pelo CONTRATANTE;
- k) cumprir os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos, que poderão ser estabelecidos de comum acordo com o CONTRATANTE, respeitado o enunciado no item 6 – Do Prazo de Execução dos Serviços – do Anexo I Termo de Referência, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém, os serviços de pequena monta como, as manutenções preventivas, deverão ser efetuados, sempre, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

l) arcar com todo o ônus advindo dos encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre seu pessoal;

m) apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao CONTRATANTE;

n) **fornecer, no ato da assinatura deste Contrato,** toda a documentação técnica necessários à perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como **código de peças com sua aplicação, tabela de preços das peças e a de tempo de serviço e reparos (homem/hora trabalhada), código e rotinas de operação recomendados, distribuídas pelo fabricante/montadora dos veículos, por meio físico e sistema informatizado (CD-Rom ou disquete),** bem como a qualquer tempo, quando houver majoração de preços das respectivas tabelas;

o) assegurar/permitir ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento, que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;

p) responsabilizar-se:

p.1) pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;

p.2) pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste termo, indenizando os danos motivados;

p.3) pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc, que, por ventura, ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da CONTRATADA;

p.4) pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

p.5) por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados, nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

q) não transferir no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

r) executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos, devendo atender, rigorosamente, às normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;

s) comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

t) responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios ou avarias causado por seus empregados, ou preposto, à CONTRATADA ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

u) prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com o serviço executado ou a ser executado;

v) arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATADA;

w) manter o veículo em local coberto, limpo, fechado e que ofereça segurança;

x) empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI ou pela montadora do veículo;

y) iniciar, após o recebimento da ordem de serviço, a execução do serviço contratado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

z) deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato;

aa) atender, com prioridade, as solicitações do CONTRATANTE, para a execução dos serviços;

bb) emitir e transmitir relatórios por meio eletrônico à CONTRATADA, contendo todos os dados relativos à prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo CONTRATANTE, contendo a relação dos serviços executados e as peças substituídas em cada veículo, indicando a quantidade, marca e seu valor, além de outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação do serviço;

cc) designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE sobre todos os assuntos relacionados à execução deste Contrato;

dd) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo, do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993;

ee) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço;

ff) acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte deste, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

gg) atender, prontamente, a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando, a atividade de fiscalização, em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

hh) cumprir fielmente as demais condições estabelecidas no anexo I Termo de Referência Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA -- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e, ainda, a:

a) fiscalizar a fiel observância das disposições do Anexo I – Termo de Referência, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando, em relatório, as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando o prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

b) efetuar o pagamento pela execução dos serviços, na forma convencionada, desde que atendidas às formalidades previstas;

c) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

d) prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias à prestação dos serviços;

e) fornecer, a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

f) exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário, ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização, ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

g) fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado;

h) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

i) atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Anexo I - Termo de Referência;

j) facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências;

k) deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

l) não permitir que o empregado da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

m) aprovar ou reprovar os serviços executados pela CONTRATADA;

n) solicitar a execução dos serviços por meio de formulário próprio;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- o) encaminhar à CONTRATADA o veículo para manutenção ou revisão, devidamente acompanhado de Ordem de Serviço;
- p) relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- q) realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da CONTRATADA, objetivando atestar a capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado, nos seguintes prazos máximos:

4.1.1. De 02 (dois) dias úteis para pequenos serviços e reparos; e

4.1.2. De 05 (cinco) dias úteis para serviços e reparos de maior porte, contados da data de aprovação da Solicitação de Orçamento Prévio pelo Gestor deste Contrato.

4.2. A execução dos serviços será prestada em estrita observância ao item 5 do Termo de Referência anexo deste Contrato.

4.3. A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.4. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, objeto deste Contrato que, comprovadamente, a CONTRATADA não possa executar, nas situações a seguir enunciadas, ficando, desde já, estabelecido que as condições e obrigações dar-se-ão entre as partes contratantes, ou seja, a CONTRATADA ficará, inteira e integralmente, responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros e intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação dos serviços prestados/executados.

5.1.1. No caso da CONTRATADA não ser autorizada pelo (s) fabricante (s), os serviços previstos no subitem 5.1.8, do Anexo I – Termo de Referência, veículos dentro do período de garantia de fábrica deverão ser subcontratados à concessionária e/ou oficina autorizada pelos mesmos, mediante comunicação ao CONTRATANTE, para aprovação/autorização do menor orçamento (tendo como base as propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas no Distrito Federal).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

6.2. Findo o prazo acima e por expressa vontade das partes o Contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o a duração máxima de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços unitários de manutenção, nos termos deste Contrato, é o constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo 1º. O valor estimado total do presente Contrato é de **R\$ 58.048,64 (cinquenta e oito mil quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 16.209,74 (dezesseis mil duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos)** para os serviços de manutenção e **R\$ 41.838,90 (quarenta e um mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos)** para peças.

7.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES: 096903, N.D.: 3390.30 e 3390.39, conforme nota de empenho n.2016NE000143 e 2016NE000144, de 1º/3/2016.

8.2. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

8.3. As despesas relativas aos exercícios seguintes serão atendidas com os recursos a ele destinados.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento dos serviços contratados se dará nos termos do art. 73, da Lei n. 8.666/1993, na forma seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a) provisório, pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento do veículo mantido, para fins de verificação se o serviço foi prestado de acordo com o indicado na proposta e no termo contratual;

b) definitivo, pelo Gestor do Contrato, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento e Atesto da Nota Fiscal, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, observando-se o disposto no art. 69, da Lei n. 8.666/1993;

c) o aceite/aprovação do serviço pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

11.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br, e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

11.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis

11.3. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

11.4. Na ocorrência de subcontratação, a empresa subcontratada também deverá apresentar, concomitante à nota fiscal/fatura, o Contrato Social ou instrumento constitutivo e a documentação prevista no parágrafo 2º.

11.5. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.6. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

11.7. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

11.8. A documentação mencionada no item 11.7, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.9. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

11.10. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

11.11. Nos termos do item anterior serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados, bem como fornecimento de peças e acessórios pelo prazo de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, com a periodicidade determinada pelo fabricante, contados da data do recebimento dos serviços em cada Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Em caso de prorrogação do Contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

14.2. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

14.3. **Multa Moratória** – nas seguintes ocorrências:

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato na hipótese de atraso injustificado para entrega do objeto, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega do objeto, até o máximo de 15 (quinze) dias.

14.4. **Multa Compensatória** – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando superado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido nas alíneas “a” ou “b” do item anterior;

b) De 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação em caso de reiterada a aplicação de **Advertência** por 06 (seis) vezes durante 3 (três) meses consecutivos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ou por 12 (doze) vezes durante 6 (seis) meses alternados dentro do período de 12 (doze) meses;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA.

14.5. **Suspensão Temporária** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

14.6. **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

14.7. **Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

14.8. As multas previstas nos itens 13.3 e 13.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 13.2, 13.5 a 13.7.

14.9. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

14.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

14.11. Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

17.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

17.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

17.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

17.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais destinadas à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 07 de abril de 2016.

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE
Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal

PAULO FERNANDO BARROS DE ARAÚJO
Procurador da empresa
Comércio de Auto Peças Império Ltda



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 002/2016 - CJF
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais das marcas Fiat, Peugeot, Nissan, Toyota e Mercedes Benz pertencentes à frota operacional do Conselho da Justiça Federal, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação trata-se da realização de serviços comuns e não contínuos e justifica-se pela necessidade de efetuar, constantemente, procedimentos preventivos e corretivos para os veículos do Conselho da Justiça Federal, com vistas a garantir a normalidade da operação do sistema de transporte, sem prejuízos para o funcionamento das atividades deste órgão, a qualquer tempo, com segurança, apresentando, dessa forma, veículos em perfeito estado de conservação e utilização.

2.2. É essencial que a oficina CONTRATADA se situe a, até, 30 km do Edifício-Sede do CJF, situado no SCES, Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Térreo, Brasília-DF, caso contrário, a Administração será obrigada a transportar seus veículos a oficinas localizadas a distância consideráveis, demandando não só combustível, mas, também, tempo de mão de obra, considerando o motorista que busca e leva o veículo na oficina, ainda mais, se for considerado o trânsito, em determinados horários, caótico, como é o de Brasília. O custo desse motorista é bastante superior ao do combustível empregado no deslocamento.

2.3. Para os veículos que estão dentro do prazo de garantia do fabricante é indispensável a realização da manutenção preventiva, de acordo com o Manual do Fabricante, na rede de concessionárias autorizadas, assegurando a manutenção da garantia de fábrica.

2.4. A utilização da Tabela "TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO" e a "LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS", dos respectivos fabricantes, ou revendedoras autorizadas de cada marca, visa a estabelecer parâmetros confiáveis que balizarão a competição, durante o certame, e a posterior execução dos serviços.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, enquadra-se como serviço comum para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008; nas normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e nas normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar percentual de desconto sobre o valor das peças dos veículos constantes da "LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS" e o valor da mão de obra especializada, cotada em homem/hora trabalhada para a execução dos serviços constantes da Tabela "TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO", dos respectivos fabricantes ou revendedoras autorizadas de cada marca, em vigor na data da apresentação da proposta, indicando a versão/data de cada tabela/lista/catálogo.

4.1.1. Caso a versão da tabela não seja a em vigor, na data da apresentação da proposta, esta será desclassificada.

4.2. Pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o menor valor cotado, resultante dos descontos oferecidos, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, peças de reposição, manutenção, limpeza, mão de obra e respectivos encargos, materiais básicos e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

4.3. Para os serviços executados em veículos, dentro do prazo de garantia de fábrica prevalecerá o enunciado no subitem 5.1.8, desde que não estejam abarcados pela garantia.

5. DA EXECUÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças (vide item 5.3), acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais relacionados no ANEXO I, pertencentes à frota



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

operacional do Conselho da Justiça Federal, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

5.1.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragem percorrida ou tempo de utilização, conforme previsto no manual de manutenção do veículo, compreendendo, basicamente, a substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas, lonas de freio etc.

5.1.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo, quebra ou defeito de componentes, ou desgaste prematuro de peça.

5.1.3. **SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL**

5.1.3.1. Desmontagem, retifica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina/álcool e diesel;

5.1.3.2. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamento, cambagem e balanceamento, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedor, suspensão, magneto, mancal, suporte, biela, pistão, retifica de motor a combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

5.1.4. **SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS**

5.1.4.1. Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

5.1.5. **SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPECARIA**

5.1.5.1. Conserto, com fornecimento e colocação de forros e de peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

5.1.6. **SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA**

5.1.6.1. Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário, com substituição de peças ou componentes.

5.1.7. **SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO**

5.1.7.1. Os veículos deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

5.1.8. Serviços de manutenção/revisão em veículos dentro do período de garantia de fábrica:

5.1.8.1. Para os veículos que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas devem ocorrer em empresas concessionárias e/ou oficinas autorizadas pelo fabricante dos mesmos e, nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena da perda da situação contratual. Vide item 9 – Das Subcontratações dos Serviços, deste Termo de Referência.

5.1.9. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de ordem de serviço pelo CONTRATANTE e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive com a substituição de peças desgastadas pelo uso.

5.1.10. Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, no prazo estipulado no item 6.

5.1.11. O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela CONTRATADA, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

5.1.12. Os serviços executados, bem como o fornecimento de peças e acessórios, deverão ser genuínos e ter a garantia mínima de noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

5.1.13. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas, que deverão ser fornecidas ao CONTRATANTE pela CONTRATADA vencedora, no ato da assinatura do instrumento contratual.

5.1.13.1. Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra;

5.1.13.2. Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência.

5.1.14. Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

5.1.15. A CONTRATADA deverá atender, prontamente, a todos os chamados que venha a receber do CONTRATANTE, no prazo máximo de quatro horas, contado do registro da solicitação dos serviços, quando da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerão à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

5.1.16. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de quarenta e oito horas, o relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão obedecer às normas técnicas, de saúde, de segurança no trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VI e VII da Lei nº 8.666/1993 e do art. 1º da Lei nº 4.150/1962.

5.3. Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser utilizadas, somente, peças com certificação da norma ISO/TS 16949.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e da emissão da competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo CONTRATANTE:

6.1.1. Serviço de retífica de motor: 15 (quinze) dias úteis.

6.1.2. Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria no veículo.

6.1.3. Demais serviços, exceto serviços de lavagem/lubrificação: 2 (dois) dias úteis.

6.2. Os prazos a que se refere este item poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 1 (um) dia.

6.3. Os prazos descritos no presente item se aplicam, também, no caso de subcontratação.

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentado, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CONTRATADA para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

7.2. O recebimento dos itens fornecidos ou serviços, dar-se-á observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a partir do recebimento dos serviços, mediante termo próprio, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação prevista neste Termo de Referência.

b) definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade das peças empregadas e consequente aceitação.

7.3. A recepção do veículo será feita por servidor designado pela CONTRATADA, o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

7.4. Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido no subitem 12.8 deste Termo de Referência.

7.5. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com sua respectiva quilometragem.

7.6. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto deste Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 3 (três) dias, quando se realizarão, novamente, as verificações em conformidade com o que trata o subitem 7.2.

7.7. Caso a substituição não ocorra em até 3 (três) dias, ou o novo produto ou serviço, também, seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

7.8. A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. O CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão, exclusivamente, às expensas da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 8.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a oferecer os prazos de garantia citados nos subitens a seguir.
- 8.2. Serviços realizados e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.
- 8.3. Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 8.4. Demais serviços e peças: garantia mínima de 3 (três) meses ou 5.000 quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.
- 8.5. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, que obedecerá ao prazo de garantia estipulado, expressamente, pelo fabricante, em termo próprio, contada a partir da instalação ou execução do serviço.
- 8.6. No ato da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio, ou anotação (impresa ou carimbada) na Nota Fiscal.
- 8.7. Ocorrendo defeito ou imperfeição, durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contada do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9 – DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 9.1. Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência que, comprovadamente, a CONTRATADA não possa executar, nas situações a seguir enunciadas, ficando, desde já, estabelecido que as condições e obrigações dar-se-ão entre as partes contratantes, ou seja, a CONTRATADA ficará, inteira e integralmente, responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros e intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação dos serviços prestados/executados:
- 9.1.1. No caso da empresa contratada não ser autorizada pelo (s) fabricante (s), os serviços previstos no subitem 5.1.8 (veículos dentro do período de garantia de fábrica) deverão ser subcontratados à concessionária e/ou oficina autorizada pelo (s) mesmo (s), mediante comunicação ao CONTRATANTE, para aprovação/autorização do menor orçamento (tendo como base as propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas no Distrito Federal).

10. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A cada serviço, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos trabalhos.
- 10.2. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer tabela de preços do fabricante atualizada, que servirá como base para a verificação do preço da peça e aplicação do desconto sobre esta, sendo que, na não apresentação da tabela, prevalecerá o preço praticado no mês anterior, ou o menor preço praticado no mercado local.
- 10.3. O percentual do desconto ofertado pela empresa, por ocasião de sua proposta, deverá ser aplicado em todas as situações.
- 10.4. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.
- 10.5. Após a emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender ao pedido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, para a realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.6. Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização pelo CONTRATANTE, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.
- 10.6.1. O CONTRATANTE poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

11. DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas, necessário à completa realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, constando, no mínimo de:
- 11.1.1. Edificação com segurança adequada e cobertura estruturada, com capacidade para alojar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos veículos constantes do ANEXO I deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 11.1.2. Elevadores automotivos.
 - 11.1.3. Estufa para pintura automotiva pressurizada.
 - 11.1.4. Aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizado.
 - 11.1.5. Equipamento de regulação e gabaritação de freio.
 - 11.1.6. Setor de serviço rápido (troca de óleo, filtro, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, rolamentos etc.).
 - 11.1.7. Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos.
 - 11.1.8. Compressor de alta pressão com filtro.
 - 11.1.9. Equipamento computadorizado para mapeamento de injeções eletrônicas (motores a álcool e gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a diesel).
 - 11.1.10. Possuir vagas disponíveis com destinação para os veículos.
 - 11.1.11. Equipamento de solda elétrica e por oxigênio acetileno.
 - 11.1.12. Esticadores e tensores.
- 11.2. A oficina da CONTRATADA não poderá estar localizada a distância, medidas em vias de trânsito de automóvel, superior a 30 Km (trinta quilômetros) do Edifício-Sede do CJF, visando atender aos princípios da economicidade e celeridade do serviço, devendo comprovar que possui a estrutura supra junto com a proposta ajustada ao lance final.
- 11.3. As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios referentes ao item 11 poderão ser confirmados mediante diligência nas instalações da CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 12.2. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 12.3. Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.
- 12.4. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença de representante do CONTRATANTE, caso esta considere necessário.
- 12.5. Realizar os serviços, objeto do presente Termo, nas suas instalações, após o recebimento da competente ordem de serviço expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.
- 12.6. Realizar, conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.
- 12.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão de obra, acessório ou material impróprio ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- 12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9. Empregar peças novas com certificação da norma ISO/TS 16949, nacionais ou importadas, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo.
- 12.10. Apresentar orçamento para a execução dos serviços, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.
- 12.11. Executar os serviços aprovados no prazo determinado pelo CONTRATANTE.
 - 12.11.1. Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos, poderão ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATANTE, respeitado o enunciado no item 6 – Do Prazo de Execução dos Serviços, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém, os serviços de pequena monta como, as manutenções preventivas, deverão ser efetuados, sempre, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 12.12. Arcar com todo o ônus advindo dos encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre seu pessoal.
- 12.13. Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.14. Fornecer, no ato da assinatura do contrato, todo o material e documentação técnica necessários à perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como código de peças com sua aplicação, tabela de preços das peças e a de tempo de serviço e reparos (homem/hora trabalhada), código e rotinas de operação recomendados, distribuídas pelo fabricante/montadora dos veículos, por meio físico e sistema informatizado (CD-Rom ou disquete), bem como a qualquer tempo, quando houver majoração de preços das respectivas tabelas.

12.15. Assegurar/permitir ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento, que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.

12.16. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste termo, indenizando os danos motivados.

12.17. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos, devendo atender, rigorosamente, às normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.

12.18. Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

12.19. Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios ou avarias causado por seus empregados, ou preposto, à CONTRATADA ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.20. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o serviço executado ou a ser executado.

12.21. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATADA.

12.22. Manter o veículo em local coberto, limpo, fechado e que ofereça segurança.

12.23. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI ou pela montadora do veículo.

12.24. Iniciar, após o recebimento da ordem de serviço, a execução do serviço contratado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

12.24.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

12.25. Atender, com prioridade, as solicitações da CONTRATANTE, para a execução dos serviços.

12.26. Emitir e transmitir relatórios por meio eletrônico à CONTRATADA, contendo todos os dados relativos à prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo CONTRATANTE, contendo a relação dos serviços executados e as peças substituídas em cada veículo, indicando a quantidade, marca e seu valor, além de outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação do serviço.

12.27. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc., que, por ventura, ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da CONTRATADA.

12.28. Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE sobre todos os assuntos relacionados à execução do contrato.

12.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.30. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço.

12.31. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte deste, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.32. Atender, prontamente, a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando, a atividade de fiscalização, em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

Contrato n. 002/2016 - CJF

Processo n. CJF-ADM-2015/00334



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles.

13.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao serviço, objeto deste Termo de Referência.

13.1.4. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

13.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados, nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

13.1.6. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando, em relatório, as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando o prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços, na forma convencionada, desde que atendidas às formalidades previstas.

14.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

14.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias à prestação dos serviços.

14.5. Fornecer, a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

14.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário, ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização, ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

14.7. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

14.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.9. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

14.10. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências.

14.11. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

14.12. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

14.13. Aprovar ou reprovar os serviços executados pela CONTRATADA.

14.14. Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração.

14.15. Encaminhar à CONTRATADA o veículo para manutenção ou revisão, devidamente acompanhado de Ordem de Serviço.

14.16. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

14.17. Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da CONTRATADA, objetivando atestar a capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente do CONTRATANTE, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato e aos demais documentos que o integram, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

15.2.1. Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços.

15.2.2. Realizar os testes de direção e funcionamento do veículo, de maneira a verificar seu correto funcionamento no ato do recebimento.

15.3. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

15.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não excluindo, nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público, ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser, prontamente, atendida pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

15.5. A fiscalização se reserva ao direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais o licitante tenha prestado, ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

16.2. Apresentar declaração de que tem acesso à Tabela "TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO" e à "LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS" dos respectivos fabricantes ou revendedor autorizado de cada marca.

17. (...)

18. DAS PENALIDADES

18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. O atraso injustificado nos prazos de atendimento e correção dos defeitos na manutenção corretiva, ou no de conclusão dos serviços de manutenção preventiva, implicará em multa correspondente a 1% por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

18.3. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado, por período superior a 30 dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

18.4. O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará em multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

18.5. As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas, cumulativamente, às demais sanções previstas nesta cláusula.

18.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e fundamentado de forma indevida, sendo que, a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

18.7. Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

18.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015/2016, a cargo do Conselho da Justiça Federal, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específico constarão da respectiva Nota de Empenho.

20. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O Ajuste objeto do presente Termo de Referência será formalizado mediante Contrato Administrativo, estabelecendo, em suas cláusulas, as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, conforme o caput do 57 da Lei nº 8.666/93.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura (peças e serviços) discriminativa, dos materiais que foram, efetivamente, empregados e os serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

21.2. Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

21.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária, explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta-corrente) onde deverá ser efetivado o crédito.

21.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida por meio eletrônico, deverá ser entregue, pela CONTRATADA, no setor de protocolo do CONTRATANTE.

21.5. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

21.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada, no corpo do documento fiscal, a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado e, que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. O Contrato terá vigência de até 12 meses, podendo sofrer sucessivas prorrogações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração.

23. DA DILIGÊNCIA

23.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligências nas dependências da CONTRATADA vencedora, para a devida averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Termo de Referência, no que se refere às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção nos veículos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II AO CONTRATO N. 002/2016 - CJF
RELAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Lote	Item	Placa	Ano	Modelo/marca	Garantia de Fábrica
1	1	JFV2470	2000	MB SPRINTER 312D, AMBULÂNCIA	NÃO
	2	JFP2534	2001	MB SPRINTER-BAU 312 D	NÃO
	3	JFP5983	2001	MB SPRINTER LUXO 312 D	NÃO
2	1	JHX1041	2010	TOYOTA COROLLA GLI 1.8 Flex	NÃO
	2	JHX1031	2010	TOYOTA COROLLA GLI 1.8 Flex	NÃO
	3	JHX1051	2010	TOYOTA COROLLA GLI 1.8 Flex	NÃO
	4	JHX1061	2010	TOYOTA COROLLA GLI 1.8 Flex	NÃO
	5	JHX1071	2010	TOYOTA COROLLA GLI 1.8 Flex	NÃO
3	1	OVQ1413	2013	NISSAN/GRAND LIVINA 18SL	ATÉ 10/02/2017
4	1	OVS7929	2014	PEUGEOT BOXER (DIESEL) NAC MINIBUS 2.3 IB	ATÉ 27/11/2015
	2	OVS7930	2014	PEUGEOT BOXER (DIESEL) NAC MINIBUS 2.3 IB	ATÉ 27/11/2015
5	1	OVS7902	2014	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	ATÉ 19/10/ 2017
	2	OVS7903	2014	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	ATÉ 19/10/ 2017
	3	OVS7904	2014	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	ATÉ 19/10/ 2017
	4	OVS7905	2014	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	ATÉ 19/10/ 2017



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III AO CONTRATO N. 002/2016 – CJF

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE/GRUPO 1 - VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO MERCEDES BENZ					
Item	Qtd de veículos	Descrição	Qtd. Estimada horas/ano	Valor da mão de obra	Valor total para mão de obra
1	3	Mão de obra homem/hora	56	R\$ 89,28	R\$ 5.000,00
Item	Qtd de Veículos	Descrição	Percentual de desconto sobre peças (%)	Valor estimado de peças/ano	Valor total de peças/ano com desconto
2	3	Percentual de desconto sobre peças	36,50%	R\$ 19.432,60	R\$ 12.339,70
Valor Total do Lote 1 (Mão de obra + peças)					R\$ 17.339,70

LOTE/GRUPO 2 - VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO TOYOTA					
Item	Qtd de veículos	Descrição	Qtd. Estimada horas/ano	Valor da mão de obra	Valor total para mão de obra
3	5	Mão de obra homem/hora	52	R\$ 95,48	R\$ 4.965,00
Lote	Qtd de Veículos	Descrição	Percentual de desconto sobre peças (%)	Valor estimado de peças/ano	Valor total de peças/ano com desconto
4	5	Percentual de desconto sobre peças	30%	R\$ 18.000,00	R\$ 12.600,00
Valor Total Do Lote/Grupo 2 (Mão de obra + peças)					R\$ 17.565,00

LOTE/GRUPO 3 - VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NISSAN					
Item	Qtd de veículos	Descrição	Qtd. Estimada horas/ano	Valor da mão de obra	Valor total para mão de obra
5	1	Mão de obra homem/hora	10	R\$ 99,90	R\$ 999,00
Lote	Qtd de Veículos	Descrição	Percentual de desconto sobre peças (%)	Valor estimado de peças/ano	Valor total de peças/ano com desconto
6	1	Percentual de desconto sobre peças	15%	R\$ 3.400,00	R\$ 2.883,20
Valor Total do Lote/Grupo 3 (Mão de obra + peças)					R\$ 3.882,20

LOTE/GRUPO 4 - VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO PEUGEOT					
Item	Qtd de veículos	Descrição	Qtd. Estimada horas/ano	Valor da mão de obra	Valor total para mão de obra
7	2	Mão de obra homem/hora	21	R\$ 92,87	R\$ 1.950,00
Lote	Qtd de Veículos	Descrição	Percentual de desconto sobre peças (%)	Valor estimado de peças/ano	Valor total de peças/ano com desconto
8	2	Percentual de desconto sobre peças	30%	R\$ 6.800,00	R\$ 4.760,00
Valor Total do Lote/Grupo 4 (Mão de obra + peças)					R\$ 6.710,00

LOTE/GRUPO 5 - VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO FIAT					
Item	Qtd de veículos	Descrição	Qtd. Estimada horas/ano	Valor da mão de obra	Valor total para mão de obra
9	4	Mão de obra homem/hora	42	R\$ 78,47	R\$ 3.295,74
Lote	Qtd de Veículos	Descrição	Percentual de desconto sobre peças (%)	Valor estimado de peças/ano	Valor total de peças/ano com desconto
10	4	Percentual de desconto sobre peças	35%	R\$ 14.240,00	R\$ 9.256,00
Valor Total do Lote/Grupo 5 (Mão de obra + peças)					R\$ 12.551,74

Total da Contratação					R\$ 58.048,64
----------------------	--	--	--	--	---------------